



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 691 / 2022

Institui o Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Presidente Juscelino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento com o objetivo de geração de emprego e renda, o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias, industriais ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida no Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II **PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO DESENVOLVIMENTO**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do Município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

§1º Os serviços de interesse público quando necessários terão absoluta prioridade sobre os serviços descritos nesta Lei.

§2º A Administração Pública Municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, rolo compactador, trator em esteira, trator agrícola e demais equipamentos e implementos do Município necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EM ÁREA RURAL

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel rural de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nos mesmos, bem como para a abertura e manutenção de estradas utilizadas para o escoamento de produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias.

Art. 4º São considerados serviços do programa de incentivo rural:

- I - terraplanagem para a construção de casas e barracões;
- II - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento;
- III - construção e reforma de pontes, bueiros, silos, trincheiras, tanques de peixes, bebedouros, açudes para captação de água;
- IV - transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares;
- V - transporte de insumos agrícolas ou pecuários, para atendimento dos produtores rurais, da sede do Município até a propriedade rural;
- VI - outros serviços que visem à implantação ou desenvolvimento da atividade rural;
- VII - serviços de emergência ou calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

§1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário ou à Administração, em se tratando de interesse público, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessário, devendo a respectiva licença ambiental ser apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º Para a execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais será respeitado o limite de 2km (dois quilômetros) entre a estrada vicinal e a propriedade particular, podendo ser excedido em 1km (um quilômetro), mediante prévia justificativa de interesse público.

§3º Para os demais serviços, serão realizados serviços até o limite máximo de 30 hs (trinta horas) de trabalho de máquina/caminhão por beneficiário, sendo necessário aguardar novo cronograma de atendimento caso o beneficiário necessite de mais horas de serviço, salvo quando houver interesse da Administração, devidamente justificado.

Art. 5º O Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento será conduzido e administrado por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo de responsabilidade do mesmo:

I- proceder com a divulgação da tabela de preços da execução dos serviços;

II- repassar ao Setor de Estradas e à Garagem Municipal sobre os requerimentos dos serviços com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que se possa realizar a programação dos serviços.

CAPÍTULO II
DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS

Art. 6º Compete aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário municipal e dos serviços do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento:

I - permitir o desbarrancamento, se necessário, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas vicinais à largura determinada por Lei, sem qualquer ônus para o Município;

II - implantar os sistemas de conservação de solos nos imóveis rurais de forma integrada com a estrada e os imóveis vizinhos;

III - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas vicinais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas, sempre que necessário, sem qualquer ônus para o Município;

IV - não despejar águas provenientes do interior do imóvel rural para o leito das estradas;

V - efetivar a limpeza e roçada nas margens das estradas dos imóveis favorecidos;

VI - limpar a área onde os veículos, máquinas ou patrulha agrícola esteja exercendo a sua atividade;

VII - acompanhar os serviços a serem executados dentro do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, ou designar um seu representante;

VIII - fornecer ao operador da patrulha mecânica alimentação e pernoite durante o período de execução dos serviços, quando necessário;

IX - providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessários, abertura/fechamento de porteiros/portões e a desobstrução da área a ser trabalhada.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE INCENTIVO EM ÁREA URBANA

Art. 7º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento econômico-social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

I - limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

II - terraplanagem de terrenos para a construção de residências e edifícios comerciais e industriais;

III - transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;

IV - retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;

V - retirada de árvores, desde que obedecida a legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;

VI - outros serviços de emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

Art. 8º os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento descritos nesta Lei, deverão efetuar o pagamento dos respectivos “Preços Públicos” pelo serviço solicitado, de acordo com a tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	VALOR/HORA
Trator agrícola e seus implementos	R\$ 90,00
Retroescavadeira	R\$ 110,00
Pá Carregadeira	R\$ 135,00
Motoniveladora (Patrol)	R\$ 150,00
Caminhão Basculante Truk	R\$ 75,00
Caminhão Toco (basculante ou não)	R\$ 65,00

§1º Os valores acima serão reajustados anualmente, por decreto do Executivo, pelo INPC ou outro índice que o vier a substituir, na mesma data de reajuste da Unidade Fiscal do Município.

§2º Os valores constantes desta Lei poderão ainda sofrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

reajustes superiores ao INPC caso sejam necessários à cobertura das despesas com insumos essenciais para o funcionamento dos equipamentos, como combustíveis e peças.

§3º Poderão ser isentos do pagamento os seguintes serviços, mediante requerimento do interessado ou requisição do órgão municipal responsável:

I- construção de estrada para o escoamento de produção, devidamente atestada a sua necessidade pela Secretaria de Agricultura ou pela Emater;

II- obras de interesse público, em que haja acordo de cooperação entre as partes.

Art. 9º O pequeno produtor rural terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos serviços executados dentro do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento.

Parágrafo único. Considera-se pequeno produtor rural para os fins desta Lei:

I- aquele que possua a Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP, resida na zona rural, detenha posse total de glebas rurais não superiores a 80,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 50% (cinquenta por cento) no mínimo;

II- aquele identificado pela Secretaria de Agricultura com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos mensal, ou que esteja em situação de risco social, devidamente atestada pelo Serviço Municipal de Promoção Social.

Art. 10. As pessoas carentes, sem a mínima condição financeira de arcar com o preço público pelo respectivo serviço solicitado, ficarão isentas do pagamento, desde que seja apresentado Relatório Técnico Social pelo Serviço Municipal de Promoção Social da Prefeitura, acerca de sua real e efetiva condição de hipossuficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 11. O prazo para pagamento pela utilização dos equipamentos do Município será:

I – À vista, devendo o interessado apresentar guia paga para o início dos serviços;

II - até 60 (sessenta) dias para o pequeno produtor rural de que trata o art. 9º, contados da efetiva prestação do serviço, através de guia a ser emitida pelo Setor de Tributos de Prefeitura, que será encaminhada ao contribuinte, no endereço fornecido quando de seu cadastro.

§1º Dentro do prazo previsto no inciso II do caput, o beneficiário poderá parcelar o pagamento, nos termos do previsto no Código Tributário Municipal.

§2º O beneficiário somente poderá utilizar novamente os serviços descritos nesta Lei, após a quitação da última parcela realizada, ficando o beneficiário inadimplente impedido de usufruir do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento pelo prazo de 2 (dois) anos.

§3º Não ocorrendo a quitação do crédito tributário, o Município deverá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o recebimento do mesmo, inclusive a inscrição em dívida ativa.

Art. 12. Para o recolhimento do preço público devido pela execução dos serviços referidos nesta Lei, será instituída uma conta bancária específica, cujo saldo será aplicado exclusivamente na manutenção das máquinas e equipamentos do Município e/ou no pagamento de seus operadores/motoristas.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 13. Para ter acesso aos serviços disponibilizados através do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, o interessado deverá proceder da seguinte maneira:

I- Sendo produtor rural deverá realizar a sua inscrição junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Secretaria de Agricultura, munido de documento que comprove seu vínculo com a propriedade para a qual estão sendo solicitados os serviços, e, caso necessário, do competente licenciamento ambiental;

II- Para a realização de serviços em imóveis urbanos a inscrição deverá ser realizada no Almoarifado da Prefeitura, devendo ser apresentado documento de propriedade do imóvel

Art. 14. A Administração Pública Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os proprietários dos imóveis interessados em atendimento através do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, formularem requerimento para tal fim.

§1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento administrativo que consistirá em:

- I- Requerimento formal;
- II- disponibilidade de maquinários e veículos para a realização dos serviços pretendidos, a ser atestada pelo Setor competente da Prefeitura;
- III- autorização da realização do serviço pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo responsável por ele indicado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica vedada qualquer atividade das máquinas e equipamentos da Prefeitura em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em área com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloque em risco os operadores.

Art. 16. Os operadores das máquinas não têm obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando essas funções a cargo dos produtores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

solicitantes.

Art. 17. O solicitante beneficiário não poderá oferecer qualquer pagamento aos operadores dos veículos ou máquinas, sob pena da suspensão da prestação de serviço e exclusão do solicitante do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento.

Art. 18. É terminantemente proibido aos operadores receberem qualquer valor destinado ao pagamento do serviço efetuado dentro do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 08 de novembro de 2022.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal